



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta - feira, 17 de julho de 2020 - Ano 2020 - Nº 4336

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 820, DE 17 DE JULHO DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, FIXANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA QUE TRATA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO O Governo do Estado da Paraíba permitir a abertura gradual do comércio local, desde que baseado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o Município de Lucena vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos munícipes;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades dar-se-á de forma gradual, a partir de planos de contingenciamento individuais que serão apresentados por cada empresa;

CONSIDERANDO a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do Município e que o fechamento total das atividades neste momento não é recomendado por nenhuma autoridade da área de saúde;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor e o plano de enfrentamento ao COVID-19, em relação à **4ª fase de reabertura do comércio e retorno gradual e controlado das atividades.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Lucena, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 789/2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O prazo da calamidade pública neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução do vírus.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º O plano de reabertura do comércio e retomada gradual e controlada das atividades, neste momento, **continuará fechado:**

I - Aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, estendendo-se às Escolas e Instituições Educacionais Privadas permanecerão de forma on line pela internet;

II - Clubes Recreativos, Bares, biblioteca, e praças municipais;

III – As Secretarias Municipais permanecem em atendimento home Office, salvo as secretaria de Saúde, Assistência Social e infraestrutura;

IV – Os órgãos da administração direta continuam o atendimento de forma remota, através de canais digitais, podendo a cargo de cada secretário da pasta, convocar o trabalho presencial, caso necessário, ressalvados os grupos de risco.

V - Atividades de turismo (ônibus, vans, bugres etc).

VI- As praças públicas e de convivências.

Art. 4º O plano de reabertura do comércio e retomada gradual controlada de atividades mantêm-se as atividades reabertas previstas no Decreto Municipal nº 819 e neste momento o retorno gradativo controlado das seguintes áreas:

I – Acesso às praias de Lucena para desempenho de atividades laborais dos pescadores e apenas para atividades físicas individuais nas areias.

II – Fica autorizado o funcionamento de Hotéis e Pousadas, obedecendo a normas rígidas de autoridades sanitárias, devendo estas implantarem um sistema de higienização efetivo;

Parágrafo único: Os hotéis e pousadas apresentarão plano de retorno ao funcionamento, sendo condicionada a aprovação da Vigilância Sanitária, podendo apenas em cada cômodo o alojamento de 01 (uma) pessoa ou 01(casal).

Art. 5º – As demais medidas tomadas pelo Município, ficarão previstas nos Decretos anteriores, ressalvando que qualquer conflito o mais recente será o preponderante.

Art. 6º - São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a obrigatoriedade do uso de máscaras, em vias públicas, bem como para todos que estiverem trabalhando e a sugestão do seu uso para a comunidade em geral, podendo a mesma ser confeccionada de forma caseira, ficando as demais reservadas para uso dos profissionais da área da saúde.

V – A inobservância do uso de máscaras em vias públicas e em estabelecimentos públicos e privados de grande fluxo poderá ser aplicada multa contra o infrator de R\$ 100,00, a ser recolhida ao Fundo Municipal deSaúde para o combate ao COVID-19.

Art. 7º As medidas tomadas, neste decreto, serão revistas na próxima reunião do Comitê de Gestão de combate ao COVID-19 **no dia 31/07/2020**, podendo ser restringidas ou flexibilizadas as medidas, conforme a evolução epidemiológica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em 17 de julho de 2020.

**MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO nº04 de 16 de julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DO DEMONSTRATIVO
SINTÉTICO ANUAL DA
EXECUÇÃO FÍSICO-
FINANCEIRA DO SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL-SUAS.ANO:2014**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de Julho de 2020, sob a Ata de número 03, no uso de suas atribuições conferidas nos termos da Lei Municipal nº. 295/97,

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social-Suas, pertinentes aos Serviços da Proteção Social Básica, Ano:2014

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILEIDE ALVES LIMA MOURA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.